

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **10209e21**

Exercício Financeiro de **2020**

Câmara Municipal de **PALMEIRAS**

**Gestor: Luciano Teixeira Brandao**

Relator **Cons. Raimundo Moreira**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de 2020, pelo **Sr. Luciano Teixeira Brandao**, Presidente da Câmara Municipal de **PALMEIRAS** todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º **10209e21**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

#### **RESOLVE:**

Imputar ao gestor, com respaldo no art. 71, inciso II, da referida Lei Complementar, **multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, a ser recolhida aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, na forma e prazo preconizados na Resolução TCM nº 1124/05, com a necessária emissão da **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**..

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 03 de novembro de 2021.

**Cons. Mário Negromonte**  
**Presidente**

**Cons. Raimundo Moreira**  
**Relator**